



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE: CGA-SAAD 428/2016 - SPDOC.SG - 120889/2016
INTERESSADO: INDESC - Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural
ÓRGÃO: Secretaria de Desenvolvimento Social
ASSUNTO: Pedido de reconsideração da suspensão do CRCE, nos termos da Resolução CC-49/2013

Relatório CGA-DCE nº 38/2018

Senhor Presidente

Conforme despacho às fls. 57 (verso), retornam os autos a este Departamento, para verificar a atual situação da entidade INDESC - Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural, CNPJ 07.393.987/0001-09, tendo em vista o tempo decorrido concedido, de 90 dias de liberação do seu Certificado de Regularidade Estadual de Entidades - CRCE, nos termos da Resolução CC-49/2013, uma vez que na última análise feita a entidade permanecia inscrita no Cadastro das Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.

Atualizadas nesta data as pesquisas aos sites: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM; CND INSS - Certidão Negativa de Débito, atual Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias; CRF FGTS - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Secretaria da Fazenda - CADIN Estadual; Tribunal de Contas do Estado - Relação de Apenados; Sanções Administrativas - Sanções SP, não havendo nestes qualquer registro que desabone a entidade.

Portanto, uma vez que a entidade não consta mais no Cadastro das Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, permanecerá com seu CRCE Liberado, enquanto se mantiver a situação de regularidade necessária para tal.

Deste modo, considerando-se o deslinde do assunto que ensejou a abertura deste protocolado, submete-se à consideração superior, com proposta de encaminhamento ao Centro Administrativo, para fins de arquivamento, com trâmite preliminar no Departamento de Instrução Processual, para anotações, nos termos do §4º, artigo 11, da Portaria CGA-ADM 06/2016.

Departamento de Controle Estratégico, 14 de maio de 2018.


Katia de Cássia Monteiro da Silva Campos Claro

Corregedora

fls. 59
Rev.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

EXPEDIENTE: CGA-SAAD 428/2016 - SPDOC.SG - 120889/2016
INTERESSADO: INDESC - Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural
ÓRGÃO: Secretaria de Desenvolvimento Social
ASSUNTO: Pedido de reconsideração da suspensão do CRCE, nos termos da Resolução CC-49/2013

Acolho o relatório encartado à fl. 59.

Solucionada a pendência do INDESC - Instituto Nacional de Desenvolvimento Social, CNPJ 07.393.987/0001-09, junto ao Cadastro das Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, e à vista da liberação do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE, no Cadastro Estadual de Entidades - CEE:

Encaminhe-se o expediente em epígrafe ao Centro Administrativo, para fins de arquivamento, com trâmite preliminar no Departamento de Instrução Processual, para anotações, nos termos do §4º, artigo 11, da Portaria CGA-ADM 06/2016.

Corregedoria Geral da Administração, 16 de maio de 2018


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE